

LXI Nº 588

A Câmara Municipal de São Mateus, ~~aprovada~~ e eu sanciono a seguinte Lei.

Regulamento/Cargo de Fiscal de Renda Municipal.

Art. 1º- Ao Fiscal de Rendas, compete, proceder avaliações de imóveis no território Municipal, especificamente e desencobrir-se de outras missões ordenadas pelo Diretor de Fazenda, o Prefeito e as que as leis em vigor determinarem.

Art. 2º- A escolha para ocupante do cargo tem que reunir:-

1º Um cidadão de liberdade moral e conduta.

2º Com conhecimentos gerais, para bem exercer o cargo.

§1º- Submeter-se a concurso após 6 (seis) meses de exerceção, no caso de ser iniciante na função pública.

§2º- Ficará o funcionário ocupante do cargo obrigado a prestar declarações de bens, no ato da investidura.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Solo das sessões em 20 de Dezembro de 1961.

Alfredo Motta Lobo

José Fausto Góes

Adelmo Soárez

André Lobo

Adriano Dalcroze

Antônio Góes

Eny, Lula Bento